

IV - apoio técnico: caracterizado pela necessidade de atendimento às demandas relacionadas ao suporte de sistemas, sendo compatível com o planejamento de escalas e plantões regulares, sem prejuízo do atendimento a situações emergenciais;

V - apoio administrativo: caracterizado pela necessidade extraordinária de serviços contínuos na área administrativa, desde que compatível com o planejamento de escalas e plantões regulares;

VI - mutirão: caracterizado pela concentração de esforços em ações específicas e extraordinárias, como o atendimento a eleitoras e eleitores em datas próximas ao pleito, sendo permitida a atuação colaborativa de servidoras e servidores de outras unidades desde que compatíveis com o planejamento de escalas e plantões nos períodos de excesso de demanda.

2024.00.000006986-4

PORTARIA TSE Nº 742 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo-TSE nº 27.218/2011 e no Procedimento Administrativo SEI nº [2020.00.000010709-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das contratações relativas a diversas atividades exercidas pela Escola Judiciária Eleitoral, no tocante à realização de cursos, seminários, palestras e demais eventos, custeados com o orçamento próprio desta unidade no âmbito do TSE.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - fiscais titulares:

a) Jillian Roberto Servat, matrícula nº 309R0769

b) Pedro Oliveira Mascarenhas, matrícula nº 309R0738.

II - fiscais suplentes:

a) Caroline Sant' Ana Delfino, matrícula nº 309R0732.

b) Sabrina de Paula Braga, matrícula nº 309R0681.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-TSE nº 832 de 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MAIA GRESTA

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2024, às 02:58, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3011107&crc=1141E695](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 3011107 e o código CRC 1141E695.

2020.00.000010709-8

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [68](#) [68](#)

ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) [70](#)

ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP) [100](#) [100](#)

ALINE RIBEIRO PEREIRA (93129/PR) [61](#)

ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [50](#) [50](#) [50](#)

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES) [94](#) [94](#) [94](#) [94](#)

AMANDA BERTOLIN ALVES (47214/DF) [50](#)